



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Finanças de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de aquisição de veículos automotores e motocicletas, zero quilômetro, destinados à premiação dos contribuintes contemplados na Campanha “IPTU Premiado 2026”, instituída pela Lei Municipal nº 3.404/2025 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25/2026, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Picos/PI.

A arrecadação tributária própria constitui uma das principais fontes de financiamento das ações e políticas públicas desenvolvidas por este Município, viabilizando investimentos e despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana, limpeza pública, mobilidade, iluminação pública e manutenção da estrutura administrativa municipal.

Nesse contexto, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos representam importantes instrumentos de arrecadação municipal, cuja efetiva cobrança contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade financeira desta Administração e para a ampliação dos investimentos públicos voltados ao atendimento das necessidades coletivas.

Com o objetivo de estimular a adimplência tributária, reduzir os índices de inadimplência e promover a regularização fiscal dos contribuintes, foi editada a Lei Municipal nº 3.404/2025, autorizando a instituição de campanhas de incentivo à arrecadação mediante distribuição gratuita de prêmios, como mecanismo destinado a fortalecer a arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e incentivar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias perante o Fisco Municipal.

Em observância à referida autorização legislativa, foi publicado o Decreto Municipal nº 25/2026, que instituiu e regulamentou a Campanha “IPTU Premiado 2026”, estabelecendo as condições de participação, os critérios de elegibilidade dos contribuintes e a premiação oficial da campanha, composta por 02 (duas) motocicletas de até 160 cilindradas e 03 (três) veículos automotores de passeio com motorização mínima 1.0, os quais deverão ser previamente adquiridos por esta Administração para viabilizar a realização do sorteio público previsto na regulamentação municipal.

A campanha possui relevante interesse público, uma vez que busca incentivar o pagamento tempestivo do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, promover a regularização de débitos tributários de exercícios anteriores e fortalecer a cultura de responsabilidade fiscal entre os contribuintes deste Município, gerando reflexos positivos





sobre a arrecadação municipal e, conseqüentemente, sobre a capacidade de financiamento das políticas públicas locais.

Além de estimular a arrecadação, a iniciativa contribui para a redução da inadimplência tributária, amplia a conscientização da população acerca da importância social dos tributos e promove maior aproximação entre a Administração Tributária e os contribuintes, fortalecendo a relação de confiança entre o Poder Público e a sociedade.

A contratação pretendida mostra-se indispensável para a execução regular da Campanha IPTU Premiado 2026, uma vez que os bens que compõem a premiação constituem elemento essencial da política pública instituída pela legislação municipal, sendo condição necessária para a realização do sorteio e para o alcance dos objetivos arrecadatórios estabelecidos pelo programa.

A não realização da contratação inviabilizará a execução integral da campanha nos moldes definidos pela legislação vigente, comprometendo os objetivos de incentivo à arrecadação tributária, estímulo à adimplência, recuperação de créditos tributários e fortalecimento das receitas próprias municipais, além de frustrar a legítima expectativa dos contribuintes participantes e prejudicar os resultados pretendidos pela política pública instituída por este Município.

Ressalta-se que o art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público na atuação administrativa, enquanto a Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como elemento essencial das contratações públicas, impondo à Administração o dever de adotar medidas aptas a assegurar a adequada execução de suas políticas públicas e a obtenção dos resultados pretendidos em benefício da coletividade.

A solução pretendida contempla a aquisição de veículos automotores e motocicletas novos, zero quilômetro, compatíveis com as especificações definidas na regulamentação da campanha, assegurando a adequada disponibilização dos prêmios aos contribuintes contemplados e a plena execução das ações previstas por esta Administração.

Os benefícios esperados com a contratação incluem o incremento da arrecadação municipal, a redução da inadimplência tributária, o fortalecimento da educação fiscal, a ampliação da regularização cadastral e tributária dos imóveis urbanos, o aumento da capacidade de investimento deste Município e a melhoria das condições de financiamento das políticas públicas voltadas ao atendimento da população.

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional desta Secretaria Municipal de Finanças, às estratégias de fortalecimento das receitas próprias municipais e aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

Por fim, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando que a aquisição dos veículos automotores e motocicletas constitui medida indispensável para assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.404/2025, do Decreto Municipal nº 25/2026 e dos





objetivos da Campanha, contribuindo diretamente para o fortalecimento da arrecadação tributária, para a ampliação da capacidade financeira deste Município e para a melhoria dos serviços públicos disponibilizados à coletividade.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários ao fornecimento de veículos automotores e motocicletas, zero quilômetro, destinados à premiação dos contribuintes contemplados na Campanha “IPTU Premiado 2026”, garantindo qualidade, segurança, regularidade documental e adequação às disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.404/2025 e pelo Decreto Municipal nº 25/2026.

O objeto compreende **o fornecimento de 02 (duas) motocicletas e 03 (três) veículos automotores de passeio, todos novos, zero quilômetro, destinados exclusivamente à composição da premiação oficial da referida Campanha**, observadas as características mínimas necessárias ao atendimento da finalidade pública da contratação.

As motocicletas deverão possuir, no mínimo: motorização de 160 (cento e sessenta) cilindradas, motor monocilíndrico, 4 (quatro) tempos, sistema de alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica, transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades, freio dianteiro a disco e demais características compatíveis com os padrões atualmente disponíveis no mercado nacional para veículos dessa categoria.

Os veículos automotores deverão ser: do tipo passeio, zero quilômetro, na cor branca, ano/modelo igual ou superior ao da contratação, com motorização mínima 1.0, combustível flex (etanol e gasolina), capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente, direção assistida elétrica ou hidráulica, freios ABS, airbags frontais e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.





PICOS
P R E F E I T U R A



Todos os bens deverão ser entregues novos, zero quilômetro, sem uso anterior, livres de quaisquer ônus, gravames ou restrições administrativas, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, chave reserva, acessórios obrigatórios e demais documentos exigidos pelo fabricante, bem como da documentação necessária para posterior registro e emplacamento perante os órgãos competentes.

Em observância ao disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 25/2026, **as despesas relativas ao recebimento da premiação, inclusive taxas, tributos, emplacamento, registros, transferências e demais encargos incidentes correrão integralmente por conta do contribuinte contemplado.**

Os veículos e motocicletas deverão possuir garantia de fábrica, observados os prazos mínimos oferecidos pelo fabricante para cada categoria de bem, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem qualquer custo adicional para esta Administração durante o período de cobertura.

Os bens deverão ser fornecidos por empresa regularmente constituída e com atividade econômica compatível com o objeto da contratação, admitindo-se concessionárias autorizadas, fabricantes, revendedores ou empresas especializadas no comércio de veículos automotores e motocicletas.

Os bens deverão ser entregues em local indicado por esta Administração, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização, aptos à imediata disponibilização para a finalidade a que se destinam.

A entrega deverá ocorrer em remessa única, considerando que os bens compõem a premiação oficial da Campanha “IPTU Premiado 2026” e deverão estar disponíveis antes da realização do sorteio público previsto na regulamentação municipal.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a substituir, reparar ou corrigir eventuais defeitos, vícios ou irregularidades constatadas durante o recebimento ou dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

No que se refere à sustentabilidade, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis à fabricação, comercialização e destinação ambientalmente adequada de componentes automotivos, bem como os requisitos de eficiência e conformidade exigidos pela legislação vigente.

O fornecimento estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por servidor formalmente designado, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no processo administrativo, bem como atestar o recebimento dos veículos e motocicletas.

Os requisitos estabelecidos limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios da razoabilidade,





proporcionalidade, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica para o enquadramento do objeto fundamenta-se na necessidade de aquisição de bens móveis destinados à execução da mencionada Campanha, instituída por legislação municipal específica, constituindo medida indispensável para o cumprimento das ações de incentivo à arrecadação tributária e estímulo à adimplência dos contribuintes deste Município.

Por oportuno, registra-se que o objeto possui natureza de fornecimento com entrega integral, **não se caracterizando como serviço contínuo** ou contratação de natureza continuada, uma vez que a demanda se encontra perfeitamente delimitada quanto ao quantitativo, à finalidade e ao período de execução, consistindo na aquisição de bens específicos destinados à premiação da campanha regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25/2026.

Com efeito, considerando o objeto da presente contratação, faz-se necessária a adoção de mecanismos que assegurem a perfeita correspondência entre os produtos ofertados pelas licitantes e as especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, justifica-se a exigência de que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances, apresente, juntamente com a proposta de preços readequada, catálogo, folder, prospecto técnico ou documento oficial do fabricante referente ao item ofertado, contendo, no mínimo, a descrição do veículo, marca, fabricante, versão, ano de fabricação e modelo, tipo de motor, cilindrada, potência máxima, torque máximo, tipo de combustível (gasolina, diesel, flex ou elétrico), bem como imagem real ou meramente ilustrativa do produto.

A referida exigência encontra respaldo no artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração Pública, desde que haja previsão editalícia, a realizar análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, por meio de exame de conformidade, homologação de amostras, prova de conceito e outros testes de interesse da Administração, com o objetivo de comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A apresentação do catálogo ou folder constitui instrumento de verificação técnica de baixa complexidade, amplamente utilizado pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, permitindo a conferência objetiva das características do produto ofertado sem impor custos excessivos ou restrições indevidas à competitividade do certame, de modo a comprovar a conformidade da proposta, não se confundindo com requisito de habilitação nem com exigência de amostra física.

A medida mostra-se especialmente relevante em contratações que envolvam veículos automotores, uma vez que um mesmo fabricante comercializa diversos modelos e versões com características técnicas distintas, podendo haver diferenças significativas relacionadas à motorização, potência, cilindrada, combustível, equipamentos de





segurança, desempenho e demais especificações que impactam diretamente no atendimento das exigências mínimas estabelecidas pela Administração.

A exigência também visa mitigar riscos relevantes identificados no planejamento da contratação, dentre os quais destacam-se: o risco de oferta de veículo diverso daquele efetivamente pretendido pela Administração; o risco de apresentação de proposta genérica, sem identificação precisa do modelo e da versão ofertados; o risco de fornecimento de veículo com motorização, potência, cilindrada ou combustível incompatíveis com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência; o risco de entrega de bem com características inferiores às exigidas pela Administração; o risco de futuras controvérsias contratuais decorrentes da ausência de identificação clara e inequívoca do produto ofertado; e o risco de prejuízos à execução contratual e à própria finalidade pública da contratação, consistente na realização da campanha de incentivo à arrecadação tributária municipal.

Além disso, a exigência contribui para a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da transparência e do planejamento, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração verifique previamente se o produto ofertado atende integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório antes da adjudicação do objeto.

Ressalta-se que o catálogo, folder ou prospecto técnico poderá ser criado pela licitante, emitido pelo fabricante ou extraído de fonte oficial, contendo informações suficientes para a identificação inequívoca do veículo ofertado, possibilitando a análise de conformidade pela equipe técnica responsável.

Por fim, considerando que a apresentação do catálogo/folder constitui requisito indispensável à verificação da aderência da proposta às especificações do Termo de Referência, sua não apresentação, apresentação intempestiva ou apresentação de documento insuficiente para comprovação das características mínimas exigidas impossibilita a realização da análise de conformidade prevista no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo o julgamento objetivo da proposta.

Desse modo, a ausência de envio do catálogo/folder juntamente com a proposta realinhada deverá ensejar a desclassificação da licitante, por impossibilitar a comprovação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas exigidas pela Administração, caracterizando proposta em desacordo com o instrumento convocatório, nos termos do artigo 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração nos casos em que haja necessidade de esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, observados os limites estabelecidos pelo art. 64 da mesma lei.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas





e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive





aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante





RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado por esta Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.





Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, posto ser um instrumento legítimo de proteção desta Administração, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir maior estabilidade ao procedimento licitatório.

No presente caso, embora se trate de bens amplamente disponíveis no mercado nacional, a natureza da contratação exige capacidade comercial compatível, disponibilidade dos veículos e motocicletas pretendidos, regularidade do fornecedor junto aos fabricantes e condições efetivas para fornecimento dos bens dentro dos prazos necessários ao atendimento da Campanha “IPTU Premiado 2026”.

Além disso, a presente contratação encontra-se diretamente vinculada ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.404/2025 e do Decreto Municipal nº 25/2026, que instituíram e regulamentaram tal Campanha, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade de fornecimento das futuras licitantes, a fim de evitar atrasos que possam comprometer a realização do sorteio e a execução da política pública de incentivo à arrecadação tributária.





Experiências verificadas em contratações semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas participam do certame sem efetiva capacidade de fornecimento, apresentam propostas inexequíveis, deixam de manter a proposta apresentada ou desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, ocasionando atrasos na aquisição dos bens, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, aumento dos custos administrativos e prejuízos à eficiência da contratação pública.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desses riscos, inibindo a participação de licitantes sem capacidade efetiva de fornecimento, sem disponibilidade dos bens pretendidos ou que participem do certame sem intenção concreta de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado às características do objeto pretendido, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas instrumento legítimo de proteção da regularidade, estabilidade e segurança do procedimento licitatório.

A exigência da garantia da proposta assume especial relevância para assegurar maior eficiência e estabilidade ao procedimento licitatório, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação, a aquisição dos bens destinados à premiação e a adequada execução da Campanha “IPTU Premiado 2026”.

Tal entendimento encontra reforço no recente Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.

Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade efetiva de fornecimento ou que participem do certame sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo referido Tribunal guarda pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado envolve a aquisição de veículos automotores e motocicletas destinados à execução de política pública municipal voltada ao incentivo da arrecadação tributária, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade de fornecimento das futuras licitantes.





Além disso, a futura contratação possui impacto direto na execução da Campanha IPTU Premiada 2026, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação municipal, estímulo à adimplência tributária e incremento das receitas próprias deste Município.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua sob a perspectiva da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo esta Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Neste sentido, a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo “O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações”, citado no próprio voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do TCU, no qual os autores defendem que a garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública e de fortalecimento da gestão de riscos das contratações públicas, especialmente nas licitações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do TCU, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, recomenda-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, seja apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório em ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado **“Ficha Técnica”** da plataforma eletrônica utilizada por este Município para tramitação do certame.

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser





analisada pelo agente de contratação juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permitirá que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento da exigência editalícia, assegurando regularidade, segurança jurídica e adequada condução da fase competitiva do certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para assegurar maior segurança jurídica, transparência, eficiência, governança e proteção ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com fundamento nas disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.404/2025, que autorizou a instituição do Programa IPTU Premiado, e pelo Decreto Municipal nº 25/2026, que regulamentou a Campanha IPTU Premiado 2026 e definiu a composição da premiação destinada aos contribuintes adimplentes deste Município.

Para definição da demanda foram observadas as premiações oficialmente estabelecidas na regulamentação municipal, considerando a necessidade de disponibilização prévia dos bens que serão objeto de sorteio público aos contribuintes que atenderem aos requisitos previstos na legislação vigente, condição indispensável para a regular execução da campanha e para o cumprimento das obrigações assumidas por esta Administração.

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 25/2026, a Campanha IPTU Premiado 2026 contemplará a distribuição de 05 (cinco) bens, sendo 02 (duas) motocicletas de até 160 cilindradas e 03 (três) veículos automotores de passeio com motorização mínima 1.0, constituindo a totalidade dos prêmios previstos para a edição da campanha referente ao exercício de 2026.

A metodologia empregada para definição dos quantitativos teve como parâmetro exclusivo a quantidade de prêmios expressamente estabelecida na regulamentação municipal, uma vez que a demanda não decorre de projeção de consumo, histórico de utilização, estimativa de estoque ou atendimento continuado de necessidades administrativas, mas sim de obrigação diretamente vinculada à execução da Campanha.

Dessa forma, o quantitativo da contratação foi definido de maneira objetiva e vinculada à norma regulamentadora da campanha, inexistindo margem para ampliação ou redução discricionária das quantidades pretendidas, haja vista que eventual alteração implicaria modificação da premiação oficialmente instituída pelo Poder Executivo Municipal.

O memorial de cálculo da demanda encontra-se demonstrado da seguinte forma:





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Motocicleta zero quilômetro, de uso urbano, com cilindrada nominal mínima de 160 cm ³ , motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, potência mínima de 14,5 CV, alimentação por injeção eletrônica e transmissão manual de 5 marchas.	02 Unid
02	Veículo automotor de passeio, zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2025, de uso urbano e rodoviário, tipo hatch ou sedã compacto, com motorização mínima de 1.0 litro, 3 ou 4 cilindros, combustível flex (etanol/gasolina), transmissão manual de 5 marchas, direção assistida (elétrica ou hidráulica) e sistema de freios ABS.	03 Unid
Bens destinados à Campanha IPTU Premiado 2026		05 Unid

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza determinada e previamente estabelecida, não se tratando de contratação por estimativa, fornecimento contínuo, demanda variável ou aquisição sob regime de consumo futuro.

Ao contrário, a necessidade administrativa encontra-se perfeitamente delimitada pela legislação municipal que disciplina a campanha, permitindo a identificação precisa e objetiva da quantidade de bens necessária ao atendimento do interesse público envolvido.

A definição dos quantitativos observa os princípios do planejamento, motivação, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada, a finalidade da política pública de incentivo à arrecadação tributária e os limites estabelecidos pela regulamentação municipal vigente.

Dessa forma, a estimativa quantitativa apresentada mostra-se adequada, suficiente e plenamente compatível com os objetivos da Campanha “IPTU Premiado 2026”, permitindo o regular atendimento da demanda desta Secretaria Municipal e o fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares que disciplinam a premiação dos contribuintes adimplentes deste Município.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, destinada à análise das alternativas de contratação disponíveis para atendimento da demanda pretendida, com o objetivo de identificar a forma mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa de contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Execução direta pela Administração

A execução direta foi analisada no âmbito do presente estudo, contudo, verificou-se sua inviabilidade operacional e material, uma vez que esta Administração não possui estrutura própria para fabricação ou fornecimento dos veículos automotores e motocicletas que compõem a premiação da Campanha “IPTU Premiado 2026”.





Além disso, os bens pretendidos demandam aquisição junto a fornecedores especializados, concessionárias autorizadas, fabricantes ou empresas regularmente estabelecidas no mercado automotivo, circunstância que inviabiliza a execução direta por esta Administração.

Dessa forma, concluiu-se que **a execução direta não se mostra adequada** para atendimento da necessidade administrativa identificada.

a) Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação por dispensa de licitação não se mostra adequada, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites legalmente estabelecidos para contratação direta por valor previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a aquisição dos bens que compõem a premiação oficial da Campanha demanda ampla competitividade, observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e maximização da economicidade da contratação.

Por tais razões, **a alternativa de Dispensa de Licitação foi descartada.**

b) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A adesão à ata de registro de preços também foi analisada no âmbito do presente estudo.

Todavia, não foi identificada, até o presente momento, ata vigente que contemple integralmente as características, quantitativos e condições específicas necessárias ao atendimento da demanda desta Administração.

Além disso, a realização de procedimento próprio possibilita maior adequação das especificações dos bens às necessidades da mencionada Campanha, maior controle da contratação e ampliação da competitividade entre os fornecedores do setor automotivo.

Assim, **a adesão à Ata de Registro de Preços não se mostrou a alternativa mais vantajosa** para atendimento do interesse público.

c) Credenciamento (art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento não se mostra compatível com a natureza da contratação, uma vez que este instituto pressupõe a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.

No caso em análise, a necessidade administrativa consiste na aquisição de quantitativo previamente determinado de bens, não havendo necessidade de múltiplas contratações simultâneas ou paralelas.





Dessa forma, **o credenciamento foi considerado inadequado** para atendimento da demanda.

d) Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade concorrência também foi analisada no âmbito do presente estudo.

Todavia, embora juridicamente possível, não se revela a alternativa mais adequada para a presente contratação, uma vez que os bens pretendidos possuem especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado nacional e passíveis de descrição objetiva.

Além disso, a adoção da concorrência implicaria maior complexidade procedimental e ampliação dos prazos da contratação, sem proporcionar ganhos efetivos de competitividade, eficiência ou economicidade para esta Administração.

Dessa forma, concluiu-se que **a concorrência não se mostra a modalidade mais eficiente** para atendimento da necessidade administrativa identificada.

e) Pregão Eletrônico (art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade **Pregão Eletrônico apresenta-se como a solução mais adequada** para a presente contratação.

O objeto pretendido caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que os veículos automotores e motocicletas possuem padrões de desempenho, qualidade, características e especificações amplamente definidos e consolidados no mercado, permitindo descrição objetiva e comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A utilização do Pregão Eletrônico assegura ampla competitividade, transparência, celeridade, eficiência e economicidade, possibilitando a participação de concessionárias, fabricantes, revendedores e demais fornecedores aptos ao atendimento da demanda desta Administração.

A dinâmica da sessão pública eletrônica, associada ao critério de julgamento pelo menor preço, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, sem prejuízo da qualidade dos bens a serem adquiridos, a qual permanecerá assegurada pelas especificações técnicas, requisitos de habilitação e mecanismos de fiscalização previstos no processo licitatório.

Sob o aspecto administrativo, a contratação por meio de Pregão Eletrônico permite adequada definição das características mínimas dos veículos e motocicletas, dos prazos de entrega, das condições de garantia e das demais obrigações necessárias ao regular atendimento da demanda.





Diante do cenário técnico avaliado, as demais alternativas previstas na legislação revelaram-se inadequadas ou menos eficientes para atendimento da necessidade identificada.

Assim, **a modalidade Pregão Eletrônico revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, por garantir competitividade, eficiência, segurança da contratação e melhor atendimento ao interesse público**, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como com os objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.404/2025 e pelo Decreto Municipal nº 25/2026.

e.1.) Da Não adoção de reserva de cotas de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, será assegurada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **no Item 01**, por se enquadrar nos limites legais previstos para adoção do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado estabelecido pela legislação de regência.

O Item 02 será destinado à ampla concorrência, considerando que não se enquadra nas hipóteses legais de participação exclusiva previstas no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Não será adotada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que sua aplicação não se mostra vantajosa para esta Administração e possui potencial de representar prejuízo ao conjunto da contratação, incidindo a exceção prevista no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios legalmente aplicáveis, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares registradas no **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**, ferramenta amplamente utilizadas pela Administração Pública para formação de preços de referência e aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado.

A metodologia adotada buscou identificar contratações compatíveis com as características dos bens pretendidos, observando especificações técnicas equivalentes, quantitativos semelhantes e condições de fornecimento compatíveis com a necessidade desta Administração, de modo a assegurar maior confiabilidade à estimativa e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

Para fins de definição dos valores referenciais, foram considerados os preços obtidos nas pesquisas realizadas, adotando-se a metodologia estatística mais adequada ao conjunto





de dados coletados, de forma a minimizar distorções eventualmente existentes e proporcionar estimativa compatível com a realidade do mercado.

A estimativa do valor da contratação foi definida conforme o seguinte memorial de cálculo:

ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Motocicleta zero quilômetro, de uso urbano, com cilindrada nominal mínima de 160 cm ³ , motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, potência mínima de 14,5 CV, alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica, transmissão manual de 05 marchas e freio dianteiro a disco.	Unidade	02	R\$ 24.300,00	R\$ 48.600,00
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	Veículo automotor de passeio, zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao da contratação, tipo hatch ou sedã compacto, motorização mínima 1.0, combustível flex (etanol/gasolina), capacidade mínima para 05 ocupantes, transmissão manual de 05 marchas, direção assistida elétrica ou hidráulica, freios ABS, airbags frontais e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.	Unidade	03	R\$ 96.190,00	R\$ 288.570,00

Para a composição da estimativa global da contratação, foram considerados os quantitativos e valores referenciais definidos para a campanha, contemplando 02 (duas) motocicletas destinadas às premiações do primeiro e segundo sorteios e 03 (três) veículos automotores de passeio destinados às premiações dos demais sorteios.

A apuração do valor estimado foi realizada mediante a multiplicação dos quantitativos previstos pelos respectivos valores unitários referenciais obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada em fontes oficiais de consulta de preços públicos. Posteriormente, os valores estimados de cada item foram consolidados, resultando no valor global estimado da contratação.

A metodologia adotada observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência à necessidade administrativa identificada, assegurando compatibilidade entre os quantitativos previstos na regulamentação municipal e a estimativa financeira necessária à execução da Campanha "IPTU Premiado 2026".





PICOS
P R E F E I T U R A



Dessa forma, o valor total estimado para a contratação corresponde a **R\$ 337.170,00 (trezentos e trinta e sete mil cento e setenta reais).**

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter referencial e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a definição da viabilidade da solução pretendida e a reserva dos recursos orçamentários necessários, não representando obrigação de contratação pelos valores estimados, os quais poderão ser reduzidos em razão da disputa competitiva a ser realizada durante o procedimento licitatório.

Conclui-se que os valores estimados se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado para bens de características equivalentes, revelando-se adequados para atendimento da necessidade administrativa identificada e compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículos automotores e motocicletas, zero quilômetro, destinados à premiação dos contribuintes contemplados na Campanha IPTU Premiado 2026, instituída pela Lei Municipal nº 3.404/2025 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25/2026, contemplando o fornecimento integral dos bens, garantias de fábrica e documentação necessária ao regular recebimento da premiação pelos contribuintes sorteados.

Trata-se de solução voltada ao atendimento da política pública municipal de incentivo à arrecadação tributária, mediante a disponibilização dos bens que compõem a premiação oficial da campanha, possibilitando a execução das ações destinadas ao estímulo da adimplência, à regularização fiscal dos contribuintes e ao fortalecimento das receitas próprias deste Município.

A solução contempla a aquisição de 02 (duas) motocicletas de até 160 cilindradas e 03 (três) veículos automotores de passeio com motorização mínima 1.0, observadas as características técnicas mínimas necessárias para atendimento das disposições estabelecidas na regulamentação municipal e das especificações a serem definidas nos documentos da contratação.

No que se refere ao fornecimento, os bens deverão ser entregues novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, chave reserva, acessórios obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelos fabricantes.

A solução deverá assegurar que os veículos e motocicletas sejam disponibilizados em prazo compatível com a realização da Campanha, permitindo que esta Administração promova regularmente o sorteio dos contribuintes contemplados e execute integralmente as ações previstas na legislação municipal.





Os bens deverão possuir características amplamente disponíveis no mercado nacional, observando padrões de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e confiabilidade compatíveis com sua finalidade, possibilitando ampla competitividade entre os potenciais fornecedores e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

A solução foi estruturada de forma a permitir maior eficiência administrativa, adequada execução da campanha e plena observância das disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.404/2025 e pelo Decreto Municipal nº 25/2026, garantindo que a premiação seja disponibilizada aos contribuintes contemplados em conformidade com a regulamentação vigente.

A modelagem da contratação foi estruturada mediante adjudicação por item, considerando a existência de segmentos distintos de mercado para fornecimento de motocicletas e veículos automotores, medida que amplia a competitividade do certame, possibilita maior participação de fornecedores e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para esta Administração, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atendimento das necessidades desta Administração, contribuindo para a execução da Campanha IPTU Premiado 2026, fortalecimento da arrecadação tributária municipal, incentivo à adimplência dos contribuintes, ampliação das receitas próprias e promoção do interesse público, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da necessidade de parcelamento do objeto, observando-se, especialmente, as disposições contidas no art. 40, inciso V, alínea “b”, da referida norma, segundo o qual o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

Após análise técnica da solução pretendida, verificou-se que os bens a serem adquiridos pertencem a segmentos distintos do mercado automotivo, compreendendo motocicletas e veículos automotores de passeio, cujos fornecedores nem sempre atuam simultaneamente em ambos os ramos de comercialização.

Nesse contexto, concluiu-se pela adoção do parcelamento da contratação mediante **adjudicação por item**, permitindo que fornecedores especializados em cada segmento possam participar da disputa em igualdade de condições, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração.

A adoção desse critério encontra respaldo no princípio da ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e evitando restrições indevidas ao certame, especialmente diante da existência de empresas que comercializam exclusivamente motocicletas ou exclusivamente veículos automotores.





Além disso, o parcelamento por item não compromete a execução da contratação, a finalidade da campanha ou a padronização dos bens pretendidos, uma vez que cada item possui especificações próprias e independentes, permitindo fornecimento autônomo sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento mostra-se vantajoso por possibilitar maior disputa entre os licitantes, ampliando as oportunidades de redução de preços e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a divisão da contratação em itens não acarretará aumento relevante dos custos administrativos, dificuldades de fiscalização ou riscos à execução contratual, haja vista tratar-se de quantitativos reduzidos e de fornecimento simples, com critérios objetivos de recebimento, aceitação e verificação da conformidade dos bens.

Por outro lado, a adoção de lote único poderia restringir indevidamente a competitividade, limitando a participação de fornecedores que atuam em apenas um dos segmentos envolvidos, circunstância que poderia reduzir a concorrência e comprometer a obtenção das melhores condições para esta Administração.

Dessa forma, **conclui-se que a contratação deverá observar o princípio do parcelamento, mediante adjudicação por item, por se tratar da solução que melhor atende aos interesses desta Administração**, promovendo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, observância da legislação aplicável e obtenção da proposta mais vantajosa para este Município de Picos/PI, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis neste Município, por meio da implementação planejada da Campanha IPTU Premiado 2026, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a economicidade será observada a partir do fortalecimento dos mecanismos de incentivo à adimplência tributária, promovendo o aumento da arrecadação das receitas próprias municipais, especialmente aquelas decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, contribuindo para ampliação da capacidade financeira desta Administração.

A disponibilização da premiação prevista na legislação municipal constitui instrumento destinado a estimular o pagamento tempestivo dos tributos municipais, fomentar a regularização fiscal dos contribuintes e reduzir índices de inadimplência, gerando reflexos





positivos sobre a arrecadação e sobre a capacidade de investimento deste Município em ações e serviços públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos administrativos, a contratação permitirá a execução integral da política pública instituída pela Lei Municipal nº 3.404/2025 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25/2026, assegurando a adequada realização da campanha e o alcance dos resultados arrecadatórios pretendidos por esta Administração.

Além disso, a solução adotada favorece maior eficiência na gestão tributária municipal, contribuindo para ampliação da participação dos contribuintes na campanha, fortalecimento da educação fiscal e incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias perante o Fisco Municipal.

Quanto aos recursos financeiros, espera-se que o incremento da arrecadação decorrente da campanha produza benefícios superiores aos custos envolvidos na implementação da premiação, ampliando a disponibilidade de recursos destinados ao financiamento das políticas públicas municipais e à manutenção dos serviços prestados à população.

Sob a ótica administrativa, a realização da contratação mediante procedimento licitatório competitivo possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para esta Administração, assegurando ampla concorrência entre os fornecedores, transparência na aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A solução adotada também contribui para maior previsibilidade na arrecadação tributária municipal, redução da inadimplência, fortalecimento das receitas próprias e melhoria da capacidade de planejamento orçamentário e financeiro deste Município.

Dessa forma, a contratação proporciona ganhos relevantes em eficiência administrativa, fortalecimento da arrecadação tributária, ampliação da capacidade de investimento público e melhoria da gestão fiscal municipal, assegurando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, em conformidade com os objetivos e princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os elementos necessários à adequada execução da contratação, incluindo especificações técnicas dos bens, condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento, garantia, fiscalização e demais requisitos necessários ao atendimento da necessidade administrativa identificada.





b) Avaliação de riscos

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos relacionados ao fornecimento dos bens, atrasos na entrega, indisponibilidade dos produtos, descumprimento das especificações técnicas, problemas de garantia, desclassificação de fornecedores e demais eventos capazes de comprometer a execução da contratação, com definição de medidas preventivas e mitigadoras, bem como indicação dos responsáveis pelo monitoramento e controle.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar a pesquisa de preços com base em fontes oficiais referenciais e demais parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e observando os princípios da economicidade e vantajosidade.

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para suportar a contratação, garantindo a viabilidade da execução contratual e prevenindo a assunção de obrigações sem cobertura adequada.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização do contrato, com designação formal de gestor e fiscais, definição das atribuições de acompanhamento do fornecimento, verificação da conformidade dos bens entregues, conferência das especificações técnicas, recebimento dos produtos e registro das ocorrências contratuais, assegurando efetiva supervisão e observância ao princípio da segregação de funções.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter o processo à análise jurídica, assegurando a observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 3.404/2025, do Decreto Municipal nº 25/2026 e demais normas aplicáveis, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade;
- Assegurar o atendimento integral aos princípios do planejamento, transparência, eficiência administrativa e interesse público.

g) Publicidade e transparência

- Promover ampla divulgação do edital e dos demais atos do procedimento em meio oficial e plataforma eletrônica adequada, garantindo acesso irrestrito aos interessados, controle social e transparência em todas as fases da contratação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação.





A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos operacionais, melhor controle da execução contratual, correta aplicação dos recursos públicos e maior efetividade no acompanhamento do fornecimento e recebimento dos bens.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às suas necessidades, viabilizando a adequada implementação da política pública instituída pela Lei Municipal nº 3.404/2025 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25/2026.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada por esta Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores e motocicletas, zero quilômetro, destinados à premiação dos contribuintes contemplados na Campanha IPTU Premiado 2026, mostra-se juridicamente viável**, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Picos (PI), 08 de junho de 2026.

Júlio César de Moura Sousa

CPF N. 675.487.933-53

Secretário Municipal de Finanças de Picos/PI

Portaria n. 10/2025

